



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 350/2003.

SÚMULA: Dispõe sobre a centralização de recursos públicos em instituição financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Finanças, por seu Departamento competente, fica autorizado a abrir conta corrente no Banco do Brasil S.A., agência nº 0734-X, com a finalidade de centralizar toda a movimentação financeira do Município, realizada naquela instituição bancária.

Parágrafo 1º - A conta corrente mencionada no “caput” será qualificada como CONTA ÚNICA, para fins de operacionalização do Sistema de Caixa único do Tesouro Municipal, a ser contratado com a citada instituição bancária.

Parágrafo 2º - Não serão centralizados, para a conta única, os recursos que, por disposição de convênios ou legislação específica, devam permanecer depositados em outros estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 2º - O Secretário de Finanças estabelecerá, se necessário, as regras de operacionalização do Sistema de Caixa único do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 29 de Abril de 2003.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal